



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



PROJETO DE LEI Nº: 1295/2023

"Dispõe sobre a concessão de isenção relativa ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) a entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santana do Paraíso (MG), por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) as entidades privadas sem fins lucrativos, desde que observados os seguintes requisitos:

- I – prestem serviços no Município de Santana do Paraíso (MG) há mais de 02 (dois) anos;
- II – estejam regularmente inscritas nos Conselhos Municipais da Criança e do Adolescente ou do Idoso; e
- III – que sejam beneficiárias de recursos do Fundo Municipal da Infância ou do Fundo Municipal do Idoso, por intermédio de instrumentos regulares e legais.

Parágrafo único. Para fins da aplicação da presente Lei, entende-se como entidade privada sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL:(31) 3251.5159



Art. 2º. A isenção de que trata a presente Lei não dispensa o prévio requerimento para a sua concessão e desde que devidamente comprovados os requisitos elencados pelo art. 1º desta junto ao Departamento de Tributação e Arrecadação, não isentando, acaso houver, débitos anteriores da mesma natureza, sendo necessário a sua quitação ou parcelamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente mediante decreto, respeitados os critérios legais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santana do Paraíso (MG), 23 de fevereiro de 2023.


Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º: 1295 /2023

"Dispõe sobre a concessão de isenção relativa ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) a entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

É com grata satisfação que nos dirigimos à presença de Vossas Senhorias, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando análise e devida aprovação, Projeto de Lei que visa *conceder isenção relativa ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI) a entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências.*

Como sabido e consabido, o Município de Santana do Paraíso (MG) vem promovendo o desenvolvimento de diversas políticas públicas voltadas à população, tanto sob a forma direta, quanto por intermédio de parcerias regulamentadas pela legislação correlata, dentre elas, àquelas eventualmente firmadas à luz dos Fundos Municipais da Infância e do Idoso, cujos quais são desenvolvidos objetos visando o público alvo respectivo.

Nada obstante, tais entidades partícipes de procedimentos regulares de seleção podem, eventualmente, proceder com a aquisição de bens imóveis visando à construção de sedes próprias que beneficiariam ainda mais o desempenho de parcerias firmadas junto da Municipalidade, o que, nesta assentada, busca o fomento e mitigação de custos relacionados à tributação respectiva.

Isso por que, Nobres Vereadores, qualquer entidade privada sem fins lucrativos que vise à aquisição de bem imóvel deve, por força do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Tributário Municipal, recolher previamente os valores relacionados ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter Vivos" (ITBI), o que onera a operação – que, eventualmente, possa se dar mediante utilização de recursos dos Fundos - e reduz a capacidade de investimento, por exemplo, da construção futura a ser implementada.

Nesse sentido é o pretendido pela propositura em vertente, cujo qual visa à isenção de entidades privadas sem fins lucrativos de recolhimento do tributo específico, desde que comprovados os requisitos especificados, reconhecendo-se assim o interesse público da medida.

Para tanto, encaminha-se documentos contábeis necessários para a consecução do presente, em simetria com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º: 101/2000) e instrumentos orçamentários Municipais.

Pelo exposto, requeiro a análise e aprovação do respectivo e, ainda, aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações, renovando protestos de elevada consideração, colocando-nos à disposição para eventuais dúvidas.

Santana do Paraíso (MG), 23 de fevereiro de 2023.

Bruno Campos Morato

Prefeito Municipal de Santana do Paraíso (MG)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARAÍSO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 38.515.573/0001-20 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta
Rua Dona Amélia, 71, Centro – Santana do Paraíso – MG
CEP: 35.179-000 – TEL: (31) 3251.5159



Ofício n.º: 025/2023
Destinatário: Câmara Municipal de Santana do Paraíso/MG
Remetente: Procuradoria Geral de Santana do Paraíso/MG
Ref.: Encaminha Projeto de Lei.

Santana do Paraíso/MG, 07 de março de 2023.

Ilmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Com os devidos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO
RELATIVA AO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE
BENS IMÓVEIS POR ATOS ONEROSO “INTER VIVOS”
(ITBI) A ENTIDADE PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo para o momento, renovo protestos de elevada e estima consideração.

FELIPE ANDRADE DE OLIVEIRA
Procurador Geral

Ilmo. Sr. Vereador
Alber Dias
Presidente da Câmara Municipal
Santana do Paraíso-MG

PROTOCOLADO
09/03/2023
SECRETARIA
Câmara Municipal de Santana do
Paraíso-MG

JPRGino